



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 2.508 de 26 de junho de 2.018**

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

**Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.309 de 26/06/2018,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.267 de 16 de outubro de 2.017, crédito adicional especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) destinados ao atendimento das despesas com aquisição de um ônibus, através do FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0009 – Educação Básica/Fundamental

12.361.0009.1.061 – Aquisição de Veículos

4.4.90.51.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 190.000,00

0.05.11 - 220.004 – Transferências do FNDE

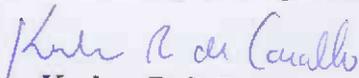
**Artigo 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) a serem repassados pelo FNDE.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 26 de junho de 2.018.

  
**Francisco Sérgio Clapis**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
Diretora do DEPLAN